



## **Código de Conduta e Ética**

**Aprovação**

Diretoria Executiva: 26/08/2020

Conselho Deliberativo: 07/10/2020



## **APRESENTAÇÃO**

Este Código de Conduta e Ética contém um conjunto de valores, princípios e condutas que pauta as atividades e os relacionamentos na FAECES, direciona e harmoniza as posturas individuais e coletivas através dos princípios éticos da verdade, honestidade, legalidade, transparência, lealdade, confiança, integridade, respeito e confidencialidade.

## **DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Código de Conduta e Ética da FAECES se aplica a todos os dirigentes, conselheiros, membros de comitês, empregados, estagiários e prestadores de serviços da FAECES e tem por objetivo:

I. estabelecer padrões de conduta a serem compartilhados pelos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, dos comitês, empregados, estagiários e prestadores de serviços da Entidade;

II. preservar a imagem e a reputação da Entidade e de seus dirigentes, conselheiros, membros de comitês, empregados e estagiários, fortalecendo dessa forma o relacionamento com os participantes e assistidos dos planos de benefícios, beneficiários dos planos assistenciais, patrocinadores, instituidores e prestadores de serviços;

III. buscar a excelência institucional, através do comportamento dos seus dirigentes, conselheiros, membros de comitês, empregados, estagiários e prestadores de serviços.

## **DA INTEGRIDADE PROFISSIONAL E PESSOAL**

**Art. 2º** - Todos os profissionais mencionados no Art. 1º devem ter uma conduta ética no cumprimento dos deveres, observando as seguintes orientações:

I. nunca permitir que situação de risco atinja as atividades previdencial, assistencial, financeira, econômica e patrimonial dos planos administrados pela Entidade;

II. as atitudes e o comportamento devem refletir a integridade profissional e pessoal de cada um na condução dos negócios da Entidade;

III. as situações de conflito entre os interesses pessoais e os interesses da Entidade devem ser constantemente avaliadas, não sendo permitida tomada de decisão não aceitável do ponto de vista ético.



## **DOS DEVERES**

**Art. 3º** - São deveres dos dirigentes, conselheiros, membros de comitês, empregados, estagiários e prestadores de serviços da FAECES:

- I. empregar no exercício das atividades os princípios éticos da verdade, honestidade, legalidade, transparência, lealdade, confiança, integridade, respeito e confidencialidade;
- II. atender o que determina a Legislação, Estatuto, Regulamentos dos Planos de Benefícios e dos Planos Assistenciais, políticas, normas e procedimentos vigentes na Entidade;
- III. conhecer e cumprir o Código de Conduta e Ética da FAECES;
- IV. utilizar o sistema de informações para melhoria do desempenho profissional e a excelência na prestação dos serviços;
- V. aproveitar as oportunidades para manter-se continuamente atualizado;
- VI. atuar com determinação nas atividades da FAECES, visando seu desenvolvimento e crescimento, com base na ética e moral;
- VII. manter, em relação a outras entidades de previdência complementar e prestadores de serviços, cordialidade, respeito e parceria;
- VIII. cumprir fiel e integralmente as obrigações e compromissos assumidos pela FAECES;
- IX. priorizar o atendimento aos participantes e assistidos dos planos de benefícios e beneficiários dos Planos Assistenciais, garantindo-lhes o melhor tratamento, de forma clara e transparente, buscando sua satisfação plena;
- X. pautar-se nas atividades da Entidade pelo que determina a legislação vigente quanto à fraude, estelionato e falsidade ideológica, invasão de privacidade, suborno, interceptação postal, telefônica e em transmissão de dados, comunicação verbal e eletrônica e transferências eletrônicas;
- XI. manter comportamento compatível com os padrões convencionados;
- XII. apoiar as iniciativas e os movimentos legítimos de defesa dos interesses da Entidade;
- XIII. manter absoluto sigilo de informações sobre participantes e assistidos dos planos de benefícios, beneficiários dos planos assistenciais, empregados, estagiários, diretores, conselheiros, membros de comitês, patrocinadores, instituidores e Entidade,



cabendo a sua divulgação somente quando se tratar de dados de conhecimento público ou cuja divulgação é permitida/exigida por lei;

XIV. não omitir ou falsear a verdade, exercendo suas atribuições com probidade, transparência e cooperação;

XV. não se valer de oportunidades surgidas no exercício de suas atividades em benefício próprio ou de outrem, capaz de acarretar prejuízo à FAECES, aos patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos dos planos de benefícios e beneficiários dos planos assistenciais;

XVI. comunicar imediatamente ao Comitê de Conduta e Ética o conhecimento de qualquer conduta infringente a este Código;

XVII. Tratar e proteger os dados pessoais dos participantes e assistidos dos planos de benefícios, beneficiários dos planos assistenciais, dirigentes, conselheiros, membros de comitês, empregados e estagiários, mantendo-os em sigilo e utilizando-os conforme permitido pela Legislação;

XVIII. Comunicar imediatamente à Diretoria a ocorrência de incidente de segurança dos dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante aos participantes ou assistidos dos planos de benefícios, beneficiários dos planos assistenciais, dirigentes, conselheiros, membros de comitês, empregados e estagiários.

## **DA RELAÇÃO COM OS DIRIGENTES, CONSELHEIROS, MEMBROS DE COMITÊS, EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS**

**Art. 4º** - Além dos princípios éticos e deveres estabelecidos no art. 3º, os dirigentes, conselheiros, membros de comitês, empregados e estagiários da FAECES devem observar que:

I. o compromisso com a satisfação dos participantes e assistidos dos planos de benefícios e beneficiários dos planos assistenciais deve refletir-se no respeito aos seus direitos e na busca por soluções que atendam aos seus interesses, observadas as disposições legais, regulamentares e as diretrizes internas da FAECES;

II. as dúvidas e questionamentos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios e beneficiários dos planos assistenciais devem ser atendidas com celeridade, transparência e profundidade a fim de esclarecer plenamente os questionamentos, sendo vedado qualquer tratamento preferencial por motivos ou interesses pessoais;

III. as instalações, equipamentos, bens e materiais pertencentes à FAECES são destinados exclusivamente ao atendimento às necessidades da Entidade;



IV. o apreço, o respeito mútuo e a solidariedade com seus colegas de trabalho são fundamentais para que a harmonia e o bom andamento das atividades sejam fortalecidos;

V. os interesses da FAECES deverão estar acima de interesses pessoais em qualquer atividade em que dirigentes, conselheiros, membros de comitês, empregados e estagiários estejam atuando como seus representantes;

VI. é imprescindível a comunicação imediata à Diretoria Executiva de eventuais equívocos cometidos no exercício da atividade, devendo ser tomadas todas as medidas cabíveis para a sua correção e proteção à Entidade;

VII. sejam asseguradas boas práticas de governança na gestão da Entidade e nas atividades desempenhadas.

## **DA RELAÇÃO COM OS PATROCINADORES E INSTITUIDORES**

**Art. 5º** - O relacionamento da FAECES com seus patrocinadores e instituidores deverá observar os princípios éticos deste Código e basear-se pela colaboração, consideração, confidencialidade, profissionalismo e parceria, zelando sempre pelos interesses de todos os participantes e assistidos dos planos de benefícios e beneficiários dos planos assistenciais e pelo equilíbrio dos Planos administrados pela Entidade, observados os limites legais, regulamentares e estatutários.

## **DA RELAÇÃO COM OS ÓRGÃOS REGULADORES E FISCALIZADORES**

**Art. 6º** - O relacionamento dos profissionais da FAECES com os órgãos Reguladores e Fiscalizadores devem:

I. ser transparentes e profissionais, observando elevados padrões de honestidade e integridade nos contatos com os referidos órgãos;

II. facilitar a atuação dos Órgãos Reguladores e Fiscalizadores;

III. agilizar informações a serem prestadas;

IV. abster-se de manifestar opinião sobre atitudes de funcionários dos referidos Órgãos.

## **DA RELAÇÃO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Art. 7º** - Na contratação de prestadores de serviços, devem ser observados os seguintes pontos:



I. a contratação deve ser realizada por critérios técnicos, éticos e profissionais, observando as reais necessidades da Entidade, inclusive a melhor relação custo-benefício;

II. não realizar negócios com prestadores de serviços de reputação duvidosa;

III. O prestador de serviço deve garantir a confidencialidade dos dados pessoais dos participantes e assistidos dos planos de benefícios e beneficiários dos planos assistenciais a que tenha acesso, e das demais informações compartilhadas ou informadas pela FAECES;

IV. É vedado, ao prestador de serviço, divulgar ou compartilhar dados pessoais dos participantes ou assistidos dos planos de benefícios, beneficiários dos planos assistenciais, dirigentes, conselheiros, membros de comitês, empregados ou estagiários aos quais tenha conhecimento por força da prestação de serviço.

## **DA RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO DESTE CÓDIGO**

**Art. 8º** - A Diretoria Executiva da FAECES é o órgão responsável pela atualização e divulgação deste Código, bem como por tomar decisões por meio dos subsídios do Comitê de Conduta e Ética, podendo instaurar processo disciplinar e/ou aplicar as penalidades disciplinares.

**Parágrafo Único:** Cabe ao Conselho Deliberativo tomar decisões por meio dos subsídios do Comitê de Conduta e Ética, podendo instaurar processo disciplinar ou aplicar as penalidades disciplinares, quando houver envolvimento de integrantes da Diretoria Executiva no não cumprimento deste Código.

## **DO COMITÊ DE CONDUTA E ÉTICA**

**Art. 9º**- O Comitê será composto por 04 (quatro) membros assim distribuídos: 1 (um) membro da Diretoria da FAECES, 1 (um) membro do Conselho Deliberativo, 1 (um) membro do Conselho Fiscal e 1 (um) membro representante dos empregados da FAECES.

I. os membros serão indicados por seus pares. O membro representante do Conselho Fiscal exercerá a coordenação do Comitê;

II. compete ao coordenador dirigir as reuniões e representar o Comitê, quando convocado, nas reuniões da Diretoria Executiva e dos Conselhos;

III. as reuniões serão realizadas sempre que ocorrer infração ao presente Código, denúncia ou quando solicitadas por um dos membros ao coordenador do Comitê;



IV. as decisões do Comitê serão tomadas por deliberação da maioria dos membros presentes à reunião, exigindo-se, no entanto, quórum mínimo de 3(três) membros para sua instalação.

**Art. 10** - O Comitê tem por finalidade:

- I. orientar e promover o cumprimento e a execução deste Código;
- II. esclarecer dúvidas e analisar as omissões do presente Código;
- III. emitir parecer independente e conclusivo, encaminhando-o a Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo quando houver envolvimento de integrantes da Diretoria Executiva;
- IV. sugerir punições;
- V. garantir o sigilo do denunciante;
- VI. garantir o direito de defesa do denunciado.

**Parágrafo Único** - Não cabe ao Comitê instaurar Processo Administrativo Disciplinar ou aplicar sanções disciplinares.

**Art. 11** - Os membros do Comitê de Conduta e Ética devem observar as seguintes orientações:

- I. evitar envolver-se em conflitos de interesses no cumprimento de seus deveres;
- II. emitir opinião, dar parecer e sugerir medidas somente depois de estar seguro das informações produzidas e da confiabilidade dos dados obtidos;
- III. manter o respeito, o profissionalismo e reconhecimento da competência e atividades realizadas pelos integrantes da equipe de trabalho, demonstrando um modelo de conduta no relacionamento interno;
- IV. preservar sua dignidade, prerrogativas e independência profissional;
- V. apresentar críticas construtivas e sugestões visando ao aprimoramento da qualidade do trabalho;
- VI. reconhecer honestamente os erros cometidos corrigi-los de imediato e comunicar aos demais membros;
- VII. questionar as orientações contrárias aos princípios e valores da FAECES;
- VIII. cumprir integralmente as obrigações e compromissos assumidos com a Entidade.



## **DAS CONDUTAS NÃO ACEITÁVEIS DOS PROFISSIONAIS DA FAECES**

**Art. 12** - É vedado aos dirigentes, conselheiros, membros de comitês, empregados e estagiários da FAECES:

- I. exercer qualquer atividade incompatível com sua função no horário de trabalho;
- II. praticar atos em nome da FAECES, salvo em exercício de cargo ou missão, com autorização expressa da Diretoria Executiva;
- III. ser conivente com infração à Legislação, ao Estatuto, aos Regulamentos e às demais normas internas da Entidade;
- IV. adquirir vantagens, para si ou para outrem, nas diversas relações da FAECES, seja com participantes ou assistidos dos planos de benefícios, beneficiários dos planos assistenciais, prestadores de serviços ou com outras Entidades;
- V. aprovar ou apoiar investimentos dos recursos dos Planos administrados pela FAECES em empreendimentos contendo propósitos ou meios não condizentes com os negócios da Entidade;
- VI. realizar transações comerciais com empresa da qual participe ou sua família, para assuntos relacionados à FAECES;
- VII. utilizar, sem autorização, os equipamentos da Entidade, tais como telefones, computadores e outros recursos, para outras atividades que não tenham relação com a FAECES, para si ou para terceiros;
- VIII. realizar investimentos, aplicações e resgates de numerários dos planos administrados pela FAECES com base em informações que não sejam de conhecimento público;
- IX. afastar-se de suas atividades funcionais, mesmo temporariamente sem razão fundamentada e sem notificação prévia ao superior imediato;
- X. inadimplência em seus negócios pessoais;
- XI. qualquer atitude que discrimine as pessoas com quem a Entidade mantém contato profissional em função de cor, sexo, religião, origem, classe social, idade ou incapacidade física;



XII. indicar parentes ou levar outra pessoa a indica-lo sem informar o fato ao responsável pela contratação;

XIII. divulgar ou compartilhar dados pessoais dos participantes ou assistidos dos planos de benefícios, beneficiários dos planos assistenciais, dirigentes, conselheiros, membros de comitês, empregados ou estagiários, exceto para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela FAECES, para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro, para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias, para atender aos interesses legítimos da Entidade ou mediante consentimento do titular dos dados.

## **DO CANAL DE COMUNICAÇÃO**

**Art. 13** - A FAECES mantém um canal de comunicação, no site da Entidade, dedicado ao recebimento de denúncias de natureza ética, que são direcionadas para os membros do Comitê. As denúncias também podem ser feitas diretamente aos membros do Comitê de Conduta e Ética, por telefone, e-mail ou pessoalmente.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14** - O descumprimento total ou parcial das regras contidas neste Código constitui violação dos padrões éticos da FAECES, acarretando a aplicação de penalidades, que podem variar entre advertência (verbal ou escrita), suspensão, demissões, multas e rescisões contratuais, sem prejuízo das demais consequências legais.

**Parágrafo Único** - Todos aqueles a quem este código se aplica, reconhecem o direito da entidade de solicitar o ressarcimento, via judicial, caso seja responsabilizada, sofra prejuízo ou venha a arcar com ônus de qualquer espécie em decorrência de atos ilícitos ou infrações por eles cometidas.

**Art. 15** - Este Código deverá ser revisto sempre que necessário, visando atualizações que tendem a aprimorar seu conteúdo.

**Art. 16** - Este Código de Conduta e Ética entra em vigor a partir da aprovação pelo Conselho Deliberativo da FAECES.